

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua I, 158 - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025 SSS-MAR/DE-MAR/DG-MAR/MARACANAU-IFCE

1. Do Objetivo

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos (as) discentes regularmente matriculados(das) no IFCE Campus Maracanaú, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. Sobre a modalidade do Auxílio Óculos

2.1. **AUXÍLIO ÓCULOS**: subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

3. Da Inscrição

Os (As) discentes deverão se inscrever, no período de 01/05/2025 a 30/06/2025, atentando para o seguinte passo a passo:

- 3.1 A inscrição deverá ser realizada pelo(a) discente no Sistema de Assistência Estudantil - SISAE (https://sisae.ifce.edu.br/), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas no item 4;
- 3.2 Para os(as) discentes realizarem o primeiro acesso no SISAE, sugerimos consultar o **Manual** do(a) Aluno. seguinte link: no http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae;
- 3.3 É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos prestados;
- 3.4 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do (a) declarante, na forma da Lei;
- 3.5 É de responsabilidade do(a) discente acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.

4. Da Documentação

4.1 As documentações para a solicitação dos auxílios estudantis devem estar atualizadas. Considera-se documento atualizado aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data da oferta do auxílio óculos no SISAE. Exemplificando a situação supra mencionada: documentação com data de emissão anterior a 31 de janeiro de 2025, será considerada desatualizada e, portanto, inválida para este processo seletivo.

4.2. Documentação geral obrigatória:

- 4.2.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar, INCLUSIVE DO(A) ESTUDANTE, devidamente preenchida, DATADA E ASSINADA por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que possuem renda informal (sem comprovação mensal) e que não possuem renda (exemplificando dona de casa, estudante, etc) (Anexo II). Nos casos em que haja renda formal, verificar o item 4.2.2.
- 4.2.2 Comprovante de **renda formal** dos membros do grupo familiar (**ANEXO I**), INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data da oferta do auxílio óculos no SISAE, considerando a data de emissão do documento:
- 4.2.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de oferta do auxílio óculos no SISAE, considerando a data de emissão do documento:
- 4.2.4 O comprovante de residência deve conter nome do(a) titular, data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISAE. Caso o (a) titular do comprovante de residência não seja o(a) discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na Caracterização para análise do Servico Social.
- 4.2.5 Não será aceito comprovante de residência que não conste a data de emissão, se caracterizando como documentação incompleta e a solicitação será indeferida de imediato.
- 4.2.6 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo (a) discente, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo responsável legal (Anexo III);
 - 4.3 Da documentação Específica:
- 4.3.1 Três Orçamentos emitidos por óticas distintas, com assinatura e carimbo do(a) vendedor(a) ou gerente do estabelecimento. No Anexo IV dispomos de um modelo que pode ser apresentado na Ótica e anexado no SISAE, durante sua solicitação;
- 4.3.2 Receita prescrita por **médico Oftalmologista**, com validade de 6 (seis) meses, a contar da data de oferta deste auxílio no SISAE.
- 4.3.3 O(A) discente somente poderá realizar a compra do óculos ou das lentes corretivas após o deferimento do assistente social no SISAE. Não pagaremos o auxílio para o(a) discente que já realizou a compra do óculos ou lentes corretivas antes do deferimento de seu pedido, uma vez que isso é considerado ressarcimento.

- 4.3.4 O(A) discente terá 90 (noventa dias) para anexar junto ao SISAE o comprovante de aquisição dos óculos ou lentes corretivas, por meio de **nota ou cupom fiscal**, somente deverá ser anexado no SISAE, após o deferimento do pedido e recebimento do valor do auxílio na conta corrente do estudante. Não aceitaremos comprovante de compra dos óculos, ou lentes corretivas com data anterior ao deferimento pelo Serviço Social.
 - 4.4 Documentação geral classificatória:
- 4.4.1 Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;
- 4.4.2 **O** extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do(a) beneficiário(a) ou dados bancários, pois não são documentos nominais, bem como declaração emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social CRAS;
- 4.4.3 Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 4.2.1 e/ou 4.2.2 deste edital.
- 4.5 Todas as declaração deverão estarem com data atualizada e assinada de forma manuscrita ou assinatura do SOU.GOV, legível e sem rasuras;
- 4.6 Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante.

5. Das Disposições Gerais

- 5.1 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do(a) discente;
- 5.2 O valor do Auxílio Óculos levará em consideração o valor do menor orçamento apresentado pelo(a) discente;
- 5.3 A conta bancária deverá estar no nome do(a) discente, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o (a) discente não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção.



Documento assinado eletronicamente por **Grazianne Sousa Rodrigues da Costa**, **Assistente Social**, em 27/03/2025, às 19:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Keyla de Souza Lima Cruz**, **Assistente Social**, em 28/03/2025, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código

verificador 7208231 e o código CRC 94F5397C.

23259.001547/2025-62 7208231v2